



**ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI N.º 6.128, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ESTADUAL A PROMOVER NEGOCIAÇÃO
JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ESTADUAIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL e o Poder Executivo Estadual autorizados a promoverem a transferência à Caixa Econômica Federal dos contratos de financiamento firmados pelo Instituto e pela Companhia de Habitação Popular do Estado de Alagoas – COHAB com seus respectivos mutuários, mediante operação financeira de antecipação das receitas oriundas desses contratos.

Parágrafo único – A transferência referida neste artigo não poderá resultar em modificações unilaterais dos contratos, em prejuízo dos atuais mutuários.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a promover junto à assembléia geral extraordinária da Companhia de Habitação Popular do Estado de Alagoas – COHAB, convocada para este fim, a transferência dos contratos de financiamento firmados pela Companhia e todos os seus mutuários ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas.

Art. 3.º - Os recursos decorrentes da antecipação das receitas dos contratos transferidos, de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente, à constituição do fundo de previdência dos servidores públicos estaduais, vinculado ao IPASEAL.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 16 de dezembro de 1999, 111º da República.


RONALDO LESSA
Governador